



CONGRESSO NACIONAL

PROPOSIÇÃO
MPV nº 651/2014

EMENDA Nº
MPV 651
00048

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

Comissão Mista MPV 651/2014

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
-------	---------	----	--------

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. __. Para fins de aplicação das reduções previstas nos incisos I a V do § 3º do artigo 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, considera-se multas isoladas, além daquelas assim definidas pela legislação tributária, as sanções impostas por autarquias e fundações públicas federais no exercício de suas funções reguladoras, mantidas as disposições específicas aplicáveis às multas de mora e de ofício;

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se somente aos pedidos de parcelamento ou pagamento à vista formalizados a partir da data da publicação da Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

Com a reedição do programa de anistia e parcelamento relativo a débitos, tributários ou não, com as autarquias e fundações públicas federais, originalmente instituído pelo art. 65 da Lei nº 12.249/2010, a alteração proposta revela-se mais do que oportuna, constituindo medida necessária para afastar qualquer interpretação tendente a restringir, de modo injustificado, o conceito de multa isolada para efeito da aplicação dos percentuais de redução previstos nos incisos I a V do § 3º do art. 65 da Lei nº 12.249/2010.

PARLAMENTAR

____/____/____

DATA

ASSINATURA

7375b754-93e8-46c5-a110-7fa3db38ab95

CD/14186.64034-27